



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 703/01 DE 27 DE JULHO DE 2001

INSTITUI, DEFINE E REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica reestruturado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – MS, com o seguintes objetivos:

I – remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;

II – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

III – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV – aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;

V – levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

VI – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VII – concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

ARTIGO 2º- Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 4º- Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 5º- O Conselho será constituído pôr 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo:

I – um representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – um representante da Gerência de Administração Financeira e Receita;

III – um representante dos profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino.

IV – um representante da Associação de Pais e Mestres – APM, das escolas municipais;

V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental municipal.

ARTIGO 6º- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pôr igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

ARTIGO 7º- O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 348/97 de 09 de Julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

Prof. Antonio dos Santos
Prof. Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE
E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE
COSTUME.**

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

27-10-2001 Diário MS

Nº 5600 e Ata de Julgamento, Adjuco o valor global das propostas a empresa vencedora abaixo relacionada:

EMPRESA	VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS R\$
CONSPACE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	96.894,36

Autorizo a lavratura de ordem de execução dos serviços, para que produza os seus legais efeitos.

Novo Andradina - MS, 05 de Outubro de 2001.

ROBERTO HASHDKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI Nº. 703/01 DE 27 DE JULHO DE 2001

INSTITUI, DEFINE E REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS, com as seguintes objetivos:

- I - remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;
- II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- IV - aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;
- V - levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;
- VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VII - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;
- VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas à atender exclusivamente ao ensino fundamental.

ARTIGO 2º. Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de publicação desta Lei.

ARTIGO 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo - MS

ARTIGO 4º. Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e anualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 5º. O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo:

- I - um representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - um representante da Gerência de Administração Financeira e Receita;
- III - um representante dos profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino;
- IV - um representante da Associação de Pais e Meestres - APM, das escolas municipais;
- V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental municipal

ARTIGO 6º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante

ARTIGO 7º. O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes

ARTIGO 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Nº 348/97 de 09 de Julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JULHO DE 2001

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFINADO NO LOCAL DE COSTUME.

As obras de arte, inclusive as especiais de domínio municipal, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos destinados a prestação de serviços de infra-estrutura deverá encaminhar projeto de todo serviço a ser executado à Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Art. 2º. Os projetos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e deverão conter:

- I. Planta de Situação ou aerofotogramétrica em escala 1:5000 contemplando trecho total de intervenção (4 vias);
- II. Detalhes do projeto, escala 1:500 (4 vias);
- III. Cronograma de implantação do equipamento, data de início e conclusão da obra.

§ 1º. Os projetos deverão obedecer, no que couber, as normas contidas na Lei nº 113 de 18/12/92 - Código de Obras.

§ 2º. As entidades de direito público a privado ao requererem autorização para uso da área pública, deverão estar inscritas no Cadastro Econômico do Município e apresentar Certificado de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. As empresas contratadas pelas entidades para executar os serviços de implantação, instalação e passagem de equipamentos também ficarão sujeitas ao cumprimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 3º. Aprovado o projeto, será assinado o Termo de Permissão de Uso.

§ 1º. A obra só poderá ser iniciada após a Expedição do Alvará para Instalação de Equipamentos.

§ 2º. O Alvará para o início da obra de implantação e instalação dos serviços de infra-estrutura só será concedido após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 3º. Compete à Secretaria de Obras acompanhar a execução dos serviços objeto dessas permissões a re conclusão da obra expedir o Termo de Aceleração.

§ 4º. A execução das obras e serviços objeto do projeto aprovado pela Secretaria de Obras deverá ser iniciado em até 90 (noventa) dias, contados da liberação do Alvará para Instalação de Equipamentos.

§ 5º. A Secretaria de Obras deverá ser oficializada sobre o início da execução dos serviços com pelo menos 48 horas de antecedência, e quando houver necessidade de alteração ou interrupção transitória

Art. 4º. A entidade pública ou privada que na execução dos serviços danificar os pavimentos, meio fio, passagens, canteiros, calçadas, ou qualquer bem público a não executar as obras necessárias a sua recomposição, segundo as normas previstas no Código de Postura Municipal, será intimada para fazê-lo no prazo de 15 dias, contados da notificação pessoal ou por via postal, de permissionário.

Parágrafo único. Fimdo a praza previsto no "caput" deste artigo, sem que a entidade responsável tenha procedido a recomposição do bem, este ficará sujeito ao ressarcimento do valor da obra, a ser executada pelo Município, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sobre esse valor.

Art. 5º. O Termo de Aceleração só será expedido se os serviços de implantação dos equipamentos estiverem de acordo com o projeto e as normas pertinentes.

§ 1º. Os serviços executados em desacordo com as normas ou que apresentarem defeitos, posteriores a sua execução, deverão ser corrigidos segundo as exigências da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º. Considerar-se-ão irregulares os serviços que apresentarem vícios, defeitos, ou que estejam em desacordo com as normas técnicas pertinentes e as normas estabelecidas neste regulamento.

§ 3º. Os proprietários dos serviços declarados irregulares não clandestinos, ficarão sujeitos a suspensão de aprovação de novos projetos a na cassação das permissões existentes, bem como, as instalações e os equipamentos poderão ser removidos sem que o Município fique responsável por qualquer dano decorrente dessa remoção.

Art. 6º. Fica o permissionário obrigado a:

- I. efetuar o remanejamento das instalações ou equipamentos, sem qualquer ônus para o Município, sempre que necessário para a realização de quaisquer obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público;
- II. proceder a fiscalização permanente dos seus equipamentos e instalações, de forma a assegurar as condições de conservação e manutenção, inclusive de segurança, nos termos aprovados pelo Departamento de Obras - DEOB.

Art. 7º. Será de responsabilidade exclusiva de permissionário todo e qualquer dano causado de modo direto ou indireto a terceiros decorrente de implantação, manutenção, modificação ou operação dos equipamentos pertencentes ao sistema objeto da permissão de uso.

Art. 8º. O valor mensal da remuneração da permissão de uso das áreas públicas será calculado da seguinte forma:

- I. dutos/condutos com até 10 cm de diâmetro - R\$ 1,00 (um real) por metro linear;
- II. dutos/condutos com diâmetro superior a 10 cm - será cobrado por metro linear dutos/condutos implantados, na proporção da área aplicando-se a seguinte fórmula:

$V = (D^2 \cdot 100) \times E \times R\$ 1,00$

Onde:

V: valor mensal

D: diâmetro do duto/conduto, em centímetros

E: extensão da linha de dutos/condutos em metros

- III. armários, cabines, gabinetes, contêineres, calças de passagem, antenas e outros - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro cúbico, considerando-se o volume ocupado pelo equipamento;
- IV. postes, telefones públicos e afins - R\$ 2,00 (dois reais) por unidade.

§ 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, não serão cobrados dos primeiros 100 (cem) metros das ligações individuais para atendimento do usuário final.

§ 2º. A remuneração de que trata este artigo será recolhida aos cofres públicos municipais, mensalmente, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§ 3º. Os valores contidos neste artigo passarão a ser devidos a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 4º. O valor da remuneração da permissão de uso poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento) em função de:

- a) a essencialidade do serviço de infra-estrutura a ser implantado;
- b) os benefícios revertidos aos municípios em decorrência da atividade;
- c) a localização e o número de beneficiários a ser atendidos;
- d) valor do investimento a ser realizado pelo permissionário.

§ 5º. O percentual da redução a ser concedido segundo os critérios do parágrafo anterior, será definido, após a análise de...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 059/2.001.
DE 23 DE JULHO DE 2.001.

DO

PROJETO DE LEI N.º 059/01
DE 17 DE ABRIL DE 2.001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI 059/01, INSTITUI, DEFINE E REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica reestruturado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – MS, com o seguintes objetivos:

- I** – remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;
- II** – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- III** – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- IV** – aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V – levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

VI – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VII – concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

ARTIGO 2º- Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 4º- Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 5º- O Conselho será constituído pôr 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo:

I – um representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – um representante da Gerência de Administração Financeira e Receita;

III – um representante dos profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – um representante da Associação de Pais e Mestres – APM, das escolas municipais;

V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental municipal.

ARTIGO 6º- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pôr igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

ARTIGO 7º- O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 348/97 de 09 de Julho de 1997.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE JULHO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 059/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Abril de 2.001.

OF. N.º 712/01

Senhor. Presidente:

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei N.º 059/01, que " Institui, Define e Reestrutura o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério" de Santa Rita do Pardo – MS.

Sendo só o que nos oferece para o momento, reiteramos nesta oportunidade, nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 211/01

27, 06, 01

[Assinatura]

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 059/01 DE 17 DE ABRIL DE 2001

INSTITUI, DEFINE E REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica reestruturado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – MS, com o seguintes objetivos:

I – remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;

II – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

III – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV – aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;

V – levantamento estatístico, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino;

VI – realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VII – concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N. 211 / 01

27 / 06 / 01

29/ff.

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 4º- Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 5º- O Conselho será constituído pôr 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo:

I – um representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – um representante da Gerência de Administração Financeira e Receita;

III – um representante dos profissionais do Magistério da rede Municipal de Ensino.

IV – um representante da Associação de Pais e Mestres – APM, das escolas municipais;

V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental municipal.

ARTIGO 6º- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução pôr igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 7º-** O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.
- ARTIGO 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 348/97 de 09 de Julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE ABRIL DE 2001


Prof. Antonio Arconjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei Nº 059/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista a necessidade da reestruturação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, sobretudo, dado a reorganização administrativa ocorrida no Governo do Estado e do Município, é que apresentamos o presente Projeto de lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.